



Tribunal de Contas do Estado do Pará

ACÓRDÃO Nº. 50.531
(Processo nº. 2010/51353-0)

Assunto: Recurso de Revisão.

Recorrente – VANUSA GONÇALVES DE SOUZA – Presidente da Associação dos Moradores do Bairro da Matinha.

Decisão Recorrida: Acórdão 43.632 de 12/8/2008.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

EMENTA: Recurso de Revisão. Conhecimento. Provimento Negado. Manutenção da decisão recorrida.

Relatório do Exmº Sr. Conselheiro Relator ANDRÉ TEIXEIRA DIAS: Processo nº. 2010/51353-0.

ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO - ACORDÃO 43.632. CONVÊNIO Nº 042/2004 (ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ.

PROCEDÊNCIA: ASSOCIAÇÃO MORADORES BAIRRO DA MATINHA - TUCURUI.

INTERESSADO: VANUSA GONÇALVES DE SOUZA.

Os autos versam sobre o Recurso de Revisão interposto pela Srª. Vanusa Gonçalves de Sousa, inconformada com a decisão consubstanciada no Acórdão 43.632, proferido no dia 12/08/2008, o qual julgou como IRREGULARES as contas apresentadas da respectiva associação, considerando-a em débito para com o Erário Estadual no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), bem como fixou-lhe a multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela instauração de tomada de contas e multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pelos danos causado ao Erário Estadual.

A Consultoria Jurídica, em parecer (fls. 10 a 11), quanto a admissibilidade recursal, opinou pelo acatamento do recurso, uma vez ser tempestivo e estarem presentes os pressupostos de interesse e a legitimidade recursal.

Por sua vez, a 6ª Controladoria de Controle Externo, em sua manifestação (fls. 13 e 14), opinou que, pelo fato respectivo recurso não apresentar elementos novos, este não deveria ter provimento, devendo ser mantida a decisão prolatada pelo acórdão impugnado.



Tribunal de Contas do Estado do Pará

O Ministério Público, em seu parecer (fls. 17 e 18), opinou pelo conhecimento do recurso, mas pelo seu não provimento.
É o relatório.

VOTO

Assim observando as manifestações da Consultoria Jurídica, do Órgão Técnico, bem como do Ministério Público, conheço o recurso, entretanto, pelo fato de não terem sido alegados fatos novos, nego-lhe provimento, com fundamento art. 253, parágrafo único, do regimento Interno deste Tribunal, mantendo assim, a decisão proclamada no Acórdão 43.632, de 12 de agosto de 2008.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos do voto do Exmº Senhor Conselheiro Relator com fundamento no art. 53, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, conhecer o presente recurso e negar provimento, a fim de manter a decisão recorrida em todos os seus termos.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 26 de abril de 2012.

CIPRANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente

ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Relator

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

IVAN BARBOSA DA CUNHA

LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Presente à sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Drª. Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes.
PFC/0100599.